



ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 30ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990

CNPJ nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



Klabin

KLABIN S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 12.653

CNPJ nº 89.637.490/0001-45

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA: CVM/SRE/CRA/2019/016, EM 18 DE JULHO DE 2019

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAA_{sf}(bra)"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA1H4

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 ("**Safra**") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Safra, os "**Coordenadores**") e os participantes especiais Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Itaú Corretora de Valores S.A. e Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens ("**Participantes Especiais**") e, quando em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**", comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**", "**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o montante total de, inicialmente:

R\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)



(“Valor Total da Emissão”), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600” e “Oferta”, respectivamente). Os CRA são lastreados em créditos do agronegócio representados por 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja, 15 de junho de 2019, totalizando R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Debêntures”) da 13ª (décima terceira) emissão da **KLABIN S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45 (“Devedora”), as quais foram colocadas de forma privada junto à Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.” celebrado em 11 de junho de 2019 entre a Devedora, Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de Emissão”), registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o n.º ED002950-6/000 em 26 de junho de 2019, conforme aditado em 1º de julho de 2019, observada o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura de Emissão.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora” (“Anúncio de Início”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora” (“Prospecto Definitivo”) disponíveis nos endereços indicados no item 12 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta, bem como a subscrição das Debêntures, foram aprovadas **(i)** de forma genérica, na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial em 18 de julho de 2017, que outorga à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, ou de quaisquer outros valores mobiliários, até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão, inclusive já considerando os presentes CRA, no valor de R\$7.834.468.000,00 (sete bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil reais), não atingiu este limite; e **(ii)** de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 11 de abril de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 16 de maio de 2019, sob o nº 265.640/19-2, conforme retificada pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 6 de junho de 2019, sob o nº 309.476/19-7, e pela reunião da diretoria da Emissora, realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 26 de junho de 2019, sob o nº 335.288/19-4.

2.2. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 26 de junho de 2019 sob o nº 334.703/19-0 e foi publicada no jornal “Valor Econômico” em 6, 7 e 8 de julho de 2019 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 6 de julho de 2019.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.” (“Termo de Securitização”), celebrado em 11 de junho de 2019, conforme aditado em 1º de julho de 2019, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”).

3.2. O Termo de Securitização foi e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante (conforme abaixo definido).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Os CRA são lastreados em quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 (“Créditos do Agronegócio”), segregados do restante patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário (“Regime Fiduciário”). O Regime Fiduciário foi instituído nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e do artigo 5º da Instrução CVM 600, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

4.1.1. Patrimônio Separado: Com a instituição do Regime Fiduciário acima mencionado, foi constituído em favor dos Titulares de CRA, patrimônio, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514 (“Patrimônio Separado”), composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora, na qual serão realizados todos os pagamentos **(a)** do fundo de despesas constituído para pagamento das despesas (“Fundo de Despesas”), e **(b)** referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA (“Conta Centralizadora”), incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizou, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

4.3. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale à R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura de Emissão.



5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência ou como anexo.

5.1. Série e Emissão: Esta é a 30ª (trigésima) emissão da Emissora, que será realizada em série única.

5.2. Quantidade de CRA: Foram emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja colocação de CRA equivalentes ao valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA (“**Montante Mínimo**”).

5.3. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.

5.4. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.5. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2019.

5.6. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso (“**B3**”), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.8. Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA, a contar da Data de Emissão, será 15 de junho de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

5.9. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente).

5.10. Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização (“**Remuneração**”).

5.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga no mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2020, conforme as datas de pagamento da Remuneração previstas na tabela do [Anexo II](#) do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

5.12. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento, conforme tabela do [Anexo II](#) do Termo de Securitização.

5.13. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações (conforme definido no Termo de Securitização).

5.14. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da Remuneração.

5.15. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

5.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.17. Classificação de Risco: A Emissora contratou a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 (“**Agência de Classificação de Risco**”) para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social ou qualquer outra periodicidade que venha a ser observada nos termos da Cláusula 4.17 do Termo de Securitização, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo “**AAAsf(bra)**” aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.17 do Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento.

5.18. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralização das Debêntures, mediante o pagamento do valor a ser pago pela Emissora como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio (“**Preço de Integralização das Debêntures**”), observada a Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização.



5.19. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures deverão ser destinados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

5.20. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e/ou do sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário ("DDA"), conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.21. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), a qualquer tempo, durante o período da Oferta, em qualquer uma das Datas de Integralização.

A "Data de Integralização" significa cada uma das datas em que ocorrerá a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, pelos Investidores.

5.21.1. Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.21.2. Os CRA serão integralizados pelo preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira ("Preço de Integralização"), que poderá resultar em deságio:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{\text{PMTn} \times C}{(1+i)^{\text{dup}_{n,i}}} \right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA, conforme o fluxo abaixo:

DATAS DE EVENTOS FINANCEIROS	PMTN
15/06/2020	31.332.930,79
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

* O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;

"i" = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da NTN-B ("Tesouro IPCA+") com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa", dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos), calculada com 4 (quatro) casas decimais e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição e no item "Compromisso de Subscrição" do tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto Definitivo. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de integralização de cada CRA em determinada Data de Integralização corresponderá ao Preço de Integralização Continuado, calculado nos termos do item 5.21.2 acima, dividido por 1.000.000 (um milhão).

5.22. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) do Resgate Antecipado Total, nos termos das Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura de Emissão; (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (e) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 6.5.4 do Termo de Securitização e 4.2.14.5 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado dos CRA").

5.22.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a data de emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive.

5.22.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA será calculado conforme disposto na Cláusula 7.1.3 do Termo de Securitização ("Valor Nominal de Resgate Antecipado"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" na Cláusula 7.1.3 do Termo de Securitização.

5.22.1.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.22.1.3. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.22.1.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.22.1.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.



5.22.1.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor Nominal de Resgate Antecipado, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.22.2. Resgate Antecipado Total: O resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

5.22.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.22 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.22.3.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio de anúncio, a ser divulgado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.22.3.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

5.22.4. Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures: Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e na Cláusula 7.5.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, isto é, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se favoravelmente ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

5.22.4.1. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

5.22.5. Amortização Extraordinária dos CRA: Observados **(i)** o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos nos itens 5.22.5.1 e 5.22.5.2 abaixo, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, na forma prevista nas Cláusulas 4.7.10 e seguintes da Escritura de Emissão, pelo Valor Nominal de Amortização Extraordinária, conforme definido e calculado na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.22.5.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA será calculado conforme disposto na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização ("**Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa**"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização.

5.22.5.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a data de emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021; e **(ii)** mediante o pagamento, pela Devedora à Emissora, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.22.5.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.22.5.4. Os pagamentos a que se refere o item 5.22.5.3 acima serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; **(c)** o Valor Nominal de Amortização Extraordinária, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

5.22.5.5. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de Amortização Extraordinária dos CRA. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar no ambiente da B3 uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, se necessário os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente às alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

5.23. Eventos de Liquidação do Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.2.6.1 do Termo de Securitização.



5.24. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

5.25. Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas após a divulgação do “Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora” (“Anúncio de Encerramento”).

5.26. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção “Fatores de Risco” constante das páginas 150 a 181 do Prospecto Definitivo.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados e não qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores” e “Público Alvo”, respectivamente).

7. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

7.1. Plano de Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora”, celebrado em 11 de junho de 2019, conforme aditado em 1º de julho de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”).

7.1.1. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definidos) está condicionado ao atendimento das condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, observado o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos para tanto na Cláusula V do Contrato de Distribuição.

7.1.2. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais, de acordo com o disposto na Cláusula XIV do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

7.2. Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e do DDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

7.3. Regime de Colocação: Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere às condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão, de maneira individual e não solidária, a distribuição dos CRA em regime misto de (i) garantia firme para o montante total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme proporção e limites da tabela da Cláusula 5.4 do Contrato de Distribuição, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”); e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definido) a ser prestado pelos Coordenadores, conforme proporção e limites da tabela apresentada na Cláusula 5.5 do Contrato de Distribuição.

7.3.1. Além da Garantia Firme, os Coordenadores comprometem-se de maneira individual e não solidária, a partir da primeira data de liquidação da Oferta, até o término do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), a subscrever e integralizar o saldo remanescente de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), caso exista, sem considerar o Montante Mínimo (“Compromisso de Subscrição”). O Compromisso de Subscrição deverá ser exercido pelos Coordenadores em uma mesma data, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

7.4. Liquidação da Oferta: A distribuição dos CRA será realizada mediante liquidações diárias até 180 (cento e oitenta) dias a partir do Anúncio de Início ou até a integralização do volume total da Oferta, o que ocorrer primeiro. O Preço de Integralização dos CRA será atualizado diariamente por uma taxa de desconto composta pelo cupom médio de fechamento do Tesouro IPCA+ com vencimento em 2028 disponíveis na ANBIMA nos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescido exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido e calculado no item 5.21.2 acima, que poderá resultar em deságio.

7.5. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de (i) exercício da Garantia Firme no montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, e (ii) exercício do Compromisso de Subscrição no valor de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA (“Distribuição Parcial”).

7.5.1. O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo e o disposto no item 7.5.5 abaixo.

7.5.2. Na hipótese prevista no item (ii) do item 7.5.1 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

7.5.3. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA.

7.5.4. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) do item 7.5.1 acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) do item 7.5.1 acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da Cláusula 4.1.2.3 da Escritura de Emissão. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.



7.5.5. Os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de Alocação da Oferta (conforme abaixo definido), cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do item 7.5.1 acima. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada até a data do Anúncio de Encerramento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA O ITEM “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE DESCONSIDERAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO NO CASO DE CONDICIONAMENTO” DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NO PROSPECTO DEFINITIVO.

7.6. Participação de Pessoas Vinculadas: Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

As “Pessoas Vinculadas” significam os Investidores, conforme indicado por cada um nos respectivos Boletins de Subscrição que sejam **(i)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.6.1. A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como Formador de Mercado (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NO PROSPECTO DEFINITIVO.

7.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM.

7.7.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora” (“Prospecto Preliminar”), precedido da divulgação do “Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora” (“Aviso ao Mercado”).

7.7.2. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

7.7.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

7.8. Alocação da Oferta: O Coordenador Líder realizará o procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Volume Total da Oferta, observado o disposto no item 7.5.5 acima (“Alocação da Oferta”).

7.8.1. Em caso de Boletins de Subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo pelos Investidores serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas no mesmo dia.

7.8.2. No caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for recebida pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição.

7.8.3. O processo de Alocação da Oferta poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

7.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observado, no entanto, os eventos que ensejarão o encerramento da Oferta, conforme descritos no item 7.12 abaixo (“Prazo Máximo de Colocação”).

7.10. Procedimentos de Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, conforme definido e calculado no item 5.21.2 acima, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, em qualquer uma das Datas de Integralização.

7.11. Período de Reserva: Não haverá período de reserva ou recebimento de pedidos de reserva no âmbito da Oferta.

7.12. Encerramento da Oferta: A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou **(iii)** não cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, a critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização.

7.12.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.13. Condições de Revenda: Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo tal revenda ser feita por valor acima ou abaixo do Preço de Integralização, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.



8. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

8.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

9. MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

9.1. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

9.1.1. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

9.1.2. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

9.1.3. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

9.1.4. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.1.5. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

9.2. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.3. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

9.3.1. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.



10. CRONOGRAMA

10.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	11/06/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	11/06/2019
3.	Comunicado ao Mercado - Prorrogação da Data Inicial de Liquidação Financeira dos CRA	28/06/2019
4.	Comunicado ao Mercado - Novo Cronograma	04/07/2019
5.	Registro da Oferta pela CVM	18/07/2019
6.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	19/07/2019
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/07/2019
8.	Data Inicial de Liquidação Financeira dos CRA	22/07/2019
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	15/01/2020
10.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁴⁾	16/01/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.**

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 106 e seguintes do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da Garantia Firme por estes prestada.

11. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

11.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, nos endereços indicados no item 12 abaixo. Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo (os links de acesso ao Prospecto Definitivo estão indicados no item 12 abaixo).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

12.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou aos Coordenadores, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. Fabio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicmc@xpi.com.br

Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Klabin - Oferta Pública de distribuição da 30ª emissão, em série única, da VERT Companhia Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Definitivo").



- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 4298-7000
E-mail: bbi.securitizacao@bb.com.br
Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Klabin II 2019" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").
- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP
At.: Sr. Philip Seanson e Sra. Paula Maltese
Telefone: (11) 3847-5295
E-mail: philip.seanson@bradescobbi.com.br e paula.maltese@bradescobbi.com.br
Link de acesso ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "CRA Klabin II").
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP
At.: Sr. Guilherme de Albuquerque Maranhão
Telefone: (11) 3708-2509
E-mail: IBBA-FixedIncomeCIB1@itaubba.com
Link de acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.itaub.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2019", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2019", "Junho" e, por fim, em "CRA Klabin II - Prospecto Definitivo").
- **BANCO J. SAFRA S.A.**
Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, Bela Vista, São Paulo - SP
At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
Telefone: (11) 3175-8059
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br
Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Klabin II 2019").
- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo - SP
At.: Sr. Lucas Dedecca
Telefone: (11) 3012-7160
E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br
Link de acesso ao Prospecto Definitivo: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "CRA Klabin II" e depois clicar em "Download do Prospecto Definitivo").
- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, São Paulo - SP
At.: Sras. Martha de Sá Pessoa, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Victoria de Sá e Sr. Fábio Bonatto Scaquetti
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br e operacoes@vert-capital.com
Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 30ª emissão, em seguida, acessar o "Prospecto Definitivo").
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora).
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no *website* abaixo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Formulário de Referência". No *website* clicar em "download" do "Formulário de Referência - Ativo" com data de referência mais recente).

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico operacional@pentagonotrustee.com.br e *website*: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>.

13.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo X do Termo de Securitização e no tópico "Identificação e Critérios de Contratação dos Prestadores de Serviço - Agente Fiduciário" da seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto Definitivo.



14. CUSTODIANTE

14.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Custodiante**”).

14.2. O Custodiante poderá ser contatado por meio Sr. Antônio, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

15. ESCRITURADOR

15.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escrivador**”).

15.2. O Escriturador poderá ser contatado por meio Sr. Antônio, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

16. BANCO LIQUIDANTE

16.1. A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”).

16.2. O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio da Sra. Debora Andrade Teixeira e do Sr. Douglas Marcos da Cruz, nos telefones (11) 3684-9492 e (11) 3684-7691 e correios eletrônicos debora.teixeira@bradesco.com.br, 4010.custodiari@bradesco.com.br, douglas.cruz@bradesco.com.br e 4010.debentures@bradesco.com.br.

17. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

17.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 18 DE JULHO DE 2019 SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/016.

17.2. Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 19 de julho de 2019, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Formador de Mercado**”), para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, na forma e conforme as disposições: (i) da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; (ii) do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; (iii) do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E DE “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

19 de julho de 2019



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

